

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, para realização de manutenção corretiva de interface de sinal digital, com o fito de atender ao Contrato nº 88/2024 – “Desenvolvimento de metodologia por meio de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e a inovação para modernização da gestão administrativa do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, promovendo a padronização e monitoramento de processos de compras, serviços, contratos, convênios e termos de execução descentralizada” (Projeto 477), sob a coordenação do Prof. Dr. João Batista Sarmiento dos Santos Neto, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificações detalhadas dos objetos:

1.2.1. Pedido de compra nº 51265/2024 – Projeto 477 (código conveniar):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<p><u>MANUTENÇÃO CORRETIVA</u></p> <p><u>Descrição:</u> Contratação de empresa para realização da manutenção corretiva de interface de sinal digital (DSI) para o equipamento: Sistema Smartflux 3 - modelo LI-7500DS, da marca LI-COR e número de série SMART3-00831.</p> <p>O serviço de manutenção corretiva contempla:</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação inicial de funcionamento (elétrico e mecânico);• Análise de condições de componentes, peças e partes quanto a desgaste;• Limpeza e avaliação de filtros, lâmpada de demais componentes do sistema óptico;	01	UNID	R\$ 15.284,51	R\$15.284,51

	<ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento de fecho de luz, se aplicável; • Teste geral de funcionamento; • Orientação de boas práticas de utilização e conservação do equipamento; • Correção da interface de sinal digital (DSI) para LI-7500DS. 				
TOTAL: R\$ 15.284,51					

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Termo de Referência constitui documento que contempla elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificação do material a ser adquirido, acompanhado das especificações técnicas necessárias, para propiciar a avaliação do custo da manutenção e para orientar a execução e a fiscalização contratual.

1.5. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC) proporciona apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico tecnológico. No âmbito dessas responsabilidades, e com intuito de atender os referidos projetos, em especial ao projeto de extensão do Contrato nº 88/2024, a FAPEC necessita realizar a contratação do serviço de manutenção, a fim de garantir todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades do referido projeto, buscando a maior economicidade possível.

2.2. Destaca-se que a contratação do serviço é essencial para o atendimento da **Meta 1:** “*Pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e realização de serviços de apoio à pesquisa visando a inovação para modernização da gestão administrativa, promovendo a padronização e monitoramento de processos de compras, serviços, contratos, e termos de execução descentralizada no âmbito do INMET*” e **Etapa 1.5:** “*Apoio à elaboração de projetos relativos aos serviços de conservação e manutenção da infraestrutura física do INMET, voltadas ao aprimoramento da infraestrutura do INMET*”.

2.3. A contratação, visa a realização da manutenção corretiva da interface de sinal digital (DSI) para o equipamento (SmartFlux) de modelo LI-7500DS, da marca LI-COR e número de série SMART3-00831, que é de suma importância, pois, o sistema SMARTFLUX é um equipamento especializado utilizado para coleta de dados de Fluxo de CO² em área vegetada, que contribui significativamente nos estudos dos efeitos das mudanças climáticas na região do Pantanal.

2.4. O coordenador do projeto, João Batista Sarmiento dos Santos, elaborou uma justificativa de inexigibilidade, anexa a este Termo de Referência, ressaltando a necessidade da manutenção desse sistema que requer conhecimento técnico específico e o uso de peças e software próprios, de modo que a execução do serviço por empresas não autorizadas poderia comprometer a integridade e o funcionamento adequado do equipamento que tornam a solução ideal para aplicações de análise em campo.

2.5. É fundamental destacar que a manutenção demonstra uma gestão responsável, pois contribui para uma administração mais eficiente dos recursos públicos. Sendo alcançado por meio de um planejamento estratégico, reduzindo os custos para a correção de avarias irreversíveis, além de manter o equipamento em bom estado para o desenvolvimento eficiente do Projeto.

2.6. Assim, a indicação de marca e modelo específico se justifica ante a necessidade de se garantir a compatibilidade entre os materiais, serviço e o equipamento. Considerando, que a empresa **ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, é a única representante e prestadora de serviços autorizada no Brasil, capaz de realizar as obrigações de manutenção e reparo dos produtos da marca **LI-COR**, conforme declaração em anexo; permanecendo evidente inviabilidade de competição de outras empresas na prestação do serviço.

2.7. Salienta-se, que o uso do equipamento é essencial, pois tal projeto busca desenvolver metodologia por meio de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e a inovação para modernização da gestão administrativa do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, promovendo a padronização e monitoramento de processos de compras, serviços, contratos, convênios e termos de execução descentralizada.

2.8. Outrossim, cumpre salientar que, em conformidade com a justificativa de preço obtida por meio de pesquisa direta junto ao fornecedor e da declaração de compatibilidade e razoabilidade dos preços praticados, foi apurado o valor de R\$ 15.284,51 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). Assim, embora a justificativa de preço tenha indicado um valor superior ao inicialmente

provisionado na sub-rubrica, qual seja, R\$ 12.000,00 (doze mil reais), restou evidenciado que persiste uma quantia remanescente disponível na rubrica; de modo que não haverá comprometimento dos recursos, não se configurando, portanto, quaisquer prejuízos ou insuficiências ao longo do processo de contratação.

2.9. Com relação às notas fiscais apresentadas pela empresa, observa-se que os valores constantes nelas são inferiores aos fornecidos na proposta. Tal discrepância se dá pelo fato de que o cálculo dos valores contratados pela FAPEC abrange, de forma consolidada, todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo as despesas diretas e indiretas, encargos, tributos e taxas incidentes, como o diferencial de Alíquota de ICMS (DAI), entre outros custos relacionados. Assim, as notas fiscais refletem os valores aproximados das despesas efetivamente realizadas.

2.10. Portanto, a diferença nos valores apresentados não configura irregularidade, mas sim um alinhamento aos procedimentos internos da FAPEC e ao regime tributário aplicável, não impactando o montante total contratado, o qual permanece em conformidade com os parâmetros orçamentários estabelecidos.

2.11. Importa consignar, ainda, que a aquisição solicitada está prevista no Plano de Trabalho, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Contratação de PJ para serviços de engenharia / TI (locação de equipamentos, manutenção de equipamentos, etc.) / SI (aquisição de licença de softwares, etc.) / inscrição em evento / publicação*”.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de serviços de manutenção, **via inexigibilidade de licitação**, por meio do que consta no art. 26, inciso VI, do Decreto 8.241/2014¹ c.c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021², de acordo com as especificações previstas no item 1.2 e demais especificações previstas neste Termo de Referência, a fim de atender o Contrato nº 88/2024 – “Desenvolvimento de metodologia por meio de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e a inovação para modernização da gestão administrativa do instituto nacional de metodologia – INMET, promovendo a padronização e

¹ Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: (...)

VI - Em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal

² Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

monitoramento de processos de compras, serviços, contratos, convênios e termos de execução descentralizada”

3.2. A inexigibilidade de licitação, neste cenário, surge como um mecanismo legal que permite a contratação de serviços sem a necessidade de um processo licitatório competitivo, o que é justificado pela singularidade e especificidade.

3.3. Como citado no item 2.6., a empresa ALÉM MAR COMÉRCIAL E INDUSTRIAL S.A é a única autorizada a realizar serviços de manutenção e assistência em território nacional para equipamentos da marca LI-COR. Diante desse cenário, vê-se, portanto, que o presente objeto possui características singulares que inviabilizam a realização de certame, configurando-se a manutenção por inexigibilidade de licitação.

3.4. Referido procedimento é condizente com a natureza do objeto cuja contratação se pretende, garantindo a conformidade e lisura de todo o processo licitatório, pois como se sabe, *“a hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade”*³ E na espécie, repisa-se, restou comprovada a impossibilidade de concorrência. Neste sentido, tem-se o preenchimento dos requisitos exigidos para a obediência ao artigo 26, inciso VI, do Decreto nº. 8.241/2014 c.c. art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como aos princípios regentes do tema.

3.5. Vale ressaltar, em arremate, que o papel primevo desta Fundação de Apoio é empregar os meios cabíveis para o sucesso da contratação do item almejado pelo projeto, ou seja, lograr êxito em sua função de subsidiar todos os envolvidos com os mecanismos legais e procedimentais cabíveis para o sucesso do intento que, nesta oportunidade, repete-se, é a contratação da empresa ALEM MAR COMERCIO E INDUSTRIAL S.A.

4. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Da inexigibilidade de licitação

4.1.1. Considerando a singularidade da contratação e a inviabilidade de competição, reconhece-se hipótese de inexigibilidade de licitação para presente manutenção.

³ TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas – 14. ed. Editora Juspodivm, 2023.

4.1.1.1. O critério utilizado será da análise do orçamento com os valores eventualmente praticados no mercado, mediante declaração oficial da CONTRATADA, bem como apresentação de carta de exclusividade do representante, com a devida justificativa de compatibilidade de preços e a documentação exigida pelo regramento federal.

4.2. **Sustentabilidade**

4.2.1. A execução da contratação deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, a fim de evitar o desperdício e prevenir a geração excessiva de resíduos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela FAPEC.

4.3. **Indicação de marcas ou modelos**

4.3.1. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características e modelos como referência para a melhor compreensão e identificação, com fulcro no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. **Subcontratação**

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. **Garantia da contratação**

4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de serviço de pequeno valor bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO ACEITE:**

5.1. O prazo para a conclusão do serviço será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de efetivação do pagamento antecipado e da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Setor de Licitações da FAPEC, sendo ambas as condições essenciais para o início da contagem do prazo.

5.2. A manutenção será realizada diretamente no estabelecimento da empresa contratada. Assim, toda responsabilidade e os custos relativos **ao envio do equipamento para realização da manutenção** serão de responsabilidade do Coordenador do Projeto, devendo o equipamento ser enviado via Sedex, para o endereço abaixo:

- ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIA S/A

- Endereço: Avenida Sen. Queróis, nº 96 - 5º andar - Sobreloja, Centro, São Paulo/SP
- CEP 01026-000
- CNPJ: 60.833.092/0003-84
- Inscrição Estadual (IE): 116.544.015.112
- E-mail: faturamento@alem-mar.com.br

5.3. Após a conclusão da manutenção do equipamento, o mesmo será encaminhado pela empresa ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos, bem como quaisquer danos ou avarias que possam ocorrer durante o transporte e entrega do equipamento. O referido equipamento deverá ser remetido para o seguinte endereço:

Endereço: BLOCO V- Rua UFMS, Vila Olinda, Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

CEP: 79070-900

Telefone para contato: (67) 99668-8241

Horário de entrega: De Segunda a Sexta das 07:00 às 11:30 - 13:00 às 16:00.

Observação: Após manutenção, o aparelho deverá ser entregue diretamente no Instituto de Física – INFI/UFMS.

Aos cuidados do Coordenador do projeto - João Batista Sarmiento dos Santos Neto.

5.4. O serviço será recebido provisoriamente pelo Coordenador do projeto ou por quem ele autorizar no prazo de 05 (cinco) dias, com o objetivo de permitir a verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste documento.

5.6. O serviço será definitivamente recebido no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e a consequente aceitação do objeto.

5.7. Importante ressaltar que o recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. A contratante deverá executar, fielmente, a entrega, de acordo com a Ordem de Serviço (OS) expedida, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

5.9. Caso não seja possível concluir os serviços no prazo estipulado, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência do fim do prazo estabelecido. Tal comunicação é necessária para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja devidamente analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1. O prazo de garantia do serviço, será de no mínimo 90 (noventa) dias, de acordo com o art. 26, inciso I, da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Lembrando que prazo de início será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A empresa será contratada com fundamento na hipótese do art. 26, inciso VI, do Decreto nº 8.241/2014 c/c art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa **ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, é a única empresa autorizada na região a realizar serviços de manutenção e assistência para equipamentos da marca LI-COR, conforme Declaração de Exclusividade e anexos, estando autorizada a participar de propostas e licitações públicas e privadas.

Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2.5. Documentação dos sócios ou Diretoria de todas as pessoas jurídicas acima declinadas: RG, CPF e Comprovante de residência.

8.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

8.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.3.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

8.4. Habilitação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.4.2. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 8.1.1. a 8.2.6.

8.5. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 8.2.1. a 8.3.6.

8.6. A empresa participante deverá demonstrar que suas atividades econômicas estão de acordo com a natureza do objeto social, conforme registrado em seu contrato social ou estatuto, devidamente atualizado na Junta Comercial, devendo, também, ser compatível com o objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEC

9.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência.

9.3. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas.

9.5. Notificar, **por escrito**, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do item adquirido, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e condições fixadas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá executar, fielmente, o serviço de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva da interface de sinal digital (DSI) de modelo LI-7500DS, da marca LI-COR e número de série SMART3-00831, sendo previsto nesta manutenção a descrição já apresentada no item 1.2.

10.3. A CONTRATADA deverá efetuar o serviço em perfeitas condições, utilizando apenas materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo materiais reconicionados, remanufaturados e reembalados.

10.4. A CONTRATADA é responsável por executar os serviços diretamente, utilizando todo o material necessário à execução, como produtos químicos para tratamento e conservação do equipamento, estopa, graxa, lubrificante, soldas, suporte, entre outros, sem acarretar despesas adicionais para a contratante.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a realizar a execução do serviço conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, atentando especialmente para o endereço e horários fixados neste Termo de Referência.

10.6. A CONTRATADA deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC.

10.7. A CONTRATADA deverá aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA.

10.8. A CONTRATADA não poderá transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

10.9. **A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.**

10.9.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução (as despesas com funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, custos de deslocamento e entrega, taxas de ICMS, etc.) devem estar inclusas nos preços ofertados pela Contratada.

10.9.2. O custo/responsabilidade do deslocamento do equipamento do endereço da empresa até o endereço do Instituto de Física- INFI/UFMS, é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Portanto quaisquer avarias durante essa operação, deverá ser reparada pela Contratada.

10.10. A contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Universidade.

10.11. A CONTRATADA deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente a realização do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

10.12. A CONTRATADA deverá manter-se durante todo o contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11. DAS NORMAS TÉCNICAS

11.1. O serviço deverá obedecer a todas as normas atinentes ao objeto, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas, no que couber:

11.1.1. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.

11.1.2. Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do item.

11.1.3. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas regulamentações.

11.1.4. Normas internacionais reconhecidas, na ausência das normas do INMETRO e da ABNT.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de forma integral, conforme as regras previstas neste documento.

12.2. Após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Setor de Licitação da FAPEC, a CONTRATADA emitirá um boleto correspondente ao valor da antecipação de pagamento, bem como documento com as seguintes informações para que a CONTRATANTE efetue o pagamento antecipado.

12.2.1. Nome e Código do Projeto;

12.2.2. Número da Ordem de Serviço;

12.2.3. Número do Processo de Compra.

12.2.4. Para execução dos pagamentos de que tratam o item 12.2, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

12.2.5. As certidões **relativas à regularidade da contratada deverão ser encaminhadas com a Fatura e anexadas ao processo de pagamento.**

12.3. **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.**

12.3.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC.**

12.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá **comunicar aos órgãos responsáveis** pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à **inadimplência da contratada**, bem como quanto à **existência de pagamento a ser efetuado** pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.3. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.4. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

12.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

12.4.2. O valor antecipado do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

12.5. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

12.6. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

12.7. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

12.8. Havendo erro na Fatura ou circunstância que **impeça a liquidação da despesa**, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as **medidas saneadoras**. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á **após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal**, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

12.9. A **critério da FAPEC** poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

12.10. Em caso de descumprimento das obrigações pela contratada, o valor pago antecipadamente será objeto de restituição à Administração, acrescido de atualização monetária e eventuais penalidades previstas no contrato.

12.11. A decisão de realizar o pagamento antecipado é devidamente justificada e mediante a adoção de medidas que garantam a mitigação de riscos para a Administração.

12.12. O pagamento antecipado não ensejará a extinção automática do contrato, nem exonerará as partes das obrigações contratuais remanescentes, devendo a CONTRATADA assegurar o cumprimento das condições acordadas durante todo o período de vigência.

12.13. A quitação dos valores pactuados não implicará a antecipação do término do contrato, que continuará em vigor até o decurso do prazo, salvo nos casos de extinção antecipada previstos em lei ou neste instrumento.

12.14. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a fatura e instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.15.1. O prazo de validade;

12.15.2. A data da emissão;

12.15.3. Os dados da contratação;

12.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.15.5. O valor a pagar; e

12.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.284,51 (quinze mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela prevista neste Termo de Referência.

13.2. O valor de referência foi obtido de acordo com as diretrizes da IN nº 65/2021, especialmente de ser art. 7º, onde cita sobre contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Dessa forma, a “ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.” é a única empresa autorizada a realizar os serviços cuja contratação se pretende.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato nº 88/2024, sob a **rubrica** “*Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*”, especificamente na **sub-rubrica** “*Contratação de PJ para serviços de engenharia / TI (locação de equipamentos, manutenção de equipamentos, etc.) / SI (aquisição de licença de softwares, etc.) / inscrição em evento / publicação*”.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do objeto fornecido será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega e vistoria do objeto, dando ciência à contratada e à FAPEC, podendo sustar e recusar a execução que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade à contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

15.4. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

16.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

16.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;

16.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

16.1.7. As sanções previstas nos subitens “16.1.1”, “16.1.3”, “16.1.4” e “16.1.5” do subitem 16.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “16.1.2”.

16.1.8. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

16.1.9. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “16.1.1”, “16.1.2” e “16.1.3” do item 16.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.1.10. No caso das penalidades previstas no item 16.1. Subitens “16.1.4” e “16.1.5”, caberá pedido de reconsideração ao diretor-presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

17.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela FAPEC com base nos regramentos legais pertinentes a este procedimento.

18. DOS ANEXOS

- 18.1. Anexo I – Justificativa de Inexigibilidade - assinada pelo Coordenador do Projeto.
- 18.2. Anexo II – Justificativa referente ao pagamento antecipado – assinada pelo Coordenador.

Campo Grande, Mato Grosso de Sul, 01 de abril de 2025.

GABRIELA CRISTINA VIEIRA
Analista da Fase Preparatória

ANEXOS:

ANEXO I – Justificativa do Coordenador do Projeto.

	Serviço Público Federal Ministério da Educação Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>Referência: _Contrato nº 88/2024</p> <p>Nome e Código do Projeto: _Desenvolvimento de metodologia por meio de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e a inovação para modernização da gestão administrativa do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, promovendo a padronização e (Projeto 477 - Conveniar)</p> <p>Interessado: FAPEC</p> <p>Assunto: Justificativa Técnica para contratação da Empresa AlémMar para manutenção de equipamento</p> <p>Prezada Fapec,</p> <p>Vimos, por meio desta, justificar a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ALÉM MAR para a prestação de serviços de manutenção do sistema SMARTFLUX da marca LICOR.</p> <p>O sistema SMARTFLUX é um equipamento especializado utilizado para coleta de dados de Fluxo de Co2 em área vegetada, que contribui significativamente no estudos dos efeitos das mudanças climáticas na região do Pantanal. A manutenção desse sistema requer conhecimento técnico específico e o uso de peças e software proprietários, de modo que a execução do serviço por empresas não autorizadas poderia comprometer a integridade e o funcionamento adequado do equipamento.</p> <p>Após levantamento de mercado e consulta à LICOR, fabricante do SMARTFLUX, foi constatado que a empresa ALÉM MAR é a única representante e prestadora de serviços autorizada no Brasil para a manutenção desse sistema. A exclusividade da empresa ALÉM MAR está devidamente documentada por meio de declaração da própria LICOR, o que inviabiliza a concorrência de outras empresas na prestação do serviço em questão.</p> <p>Diante do exposto, solicitamos a formalização do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação da ALÉM MAR, garantindo a continuidade e o bom funcionamento do sistema SMARTFLUX, essencial para as atividades desenvolvidas por esta instituição.</p>		



ANEXO II – Justificativa – pagamento antecipado.

	<p>Serviço Público Federal Ministério da Educação</p> <p>Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul</p>	
<p><u>JUSTIFICATIVA</u></p>		
<p>Referência: _Contrato nº 88/2024</p> <p>Nome e Código do Projeto: _Desenvolvimento de metodologia por meio de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e a inovação para modernização da gestão administrativa do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, promovendo a padronização e (Projeto 477 - Conveniar)</p> <p>Interessado: FAPEC</p> <p>Assunto: Solicitação de Pagamento Antecipado para Serviço de Manutenção do Equipamento SmartFlux</p>		
<p>Prezada Fapec,</p> <p>Venho, por meio deste, solicitar a realização de pagamento antecipado referente ao serviço de manutenção do equipamento SmartFlux, fundamental para a continuidade das atividades de pesquisa, desenvolvido no Instituto de Física da UFMS.</p> <p>A empresa ALÉM MAR COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, CNPJ 60.833.092/0001-12, responsável exclusiva pela assistência técnica autorizada dos equipamentos da marca LI-COR no Brasil, opera sob o regime de pagamento antecipado para a prestação de serviços. Esse procedimento é necessário devido à natureza especializada dos serviços, que exigem a alocação prévia de recursos, planejamento técnico e, nesse caso específico, a importação de peças, o que demanda prazos e custos adicionais. Além disso, essa condição faz parte da política comercial da empresa, garantindo a viabilidade operacional e a qualidade do suporte oferecido. Ressalto que essa exigência foi formalmente informada pela própria empresa e está devidamente documentada nos orçamentos e comunicações.</p> <p>Considerando a relevância do equipamento SmartFlux para o monitoramento contínuo de fluxos de CO₂ e evapotranspiração na Torre de Fluxo do Pantanal, e os impactos negativos que a paralisação prolongada pode acarretar na coleta de dados e no andamento das pesquisas, reforçamos a necessidade da autorização do pagamento antecipado para que o serviço de manutenção seja realizado de forma célere.</p> <p>Destaco que todos os documentos exigidos, incluindo orçamento, comprovação de exclusividade da empresa para o serviço e cronograma de execução, encontram-se anexos a esta solicitação, garantindo a transparência e regularidade do processo.</p> <p>Dessa forma, solicitamos à FAPEC que sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar o pagamento antecipado, assegurando a continuidade das atividades de pesquisa</p>		



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



essenciais ao projeto.

Atenciosamente,



Prof Dr. João Batista Sarmento dos Santos Neto (Coordenador do Projeto)

Campo Grande –MS 19 de março de 2025.